



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

## PROJETO DE LEI 005 / 2025

**ESTABELECE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE COLETA DE LIXO ÀS ASSOCIAÇÕES, OU ORGANIZAÇÕES ANÁLOGAS DE RECICLAGEM, NAS FESTAS E EVENTOS DA CIDADE DE VILA VELHA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido que o poder executivo municipal disponibilizará espaços de coleta de lixo às associações de reciclagem de lixo ou organizações análogas, devidamente licenciadas junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha, bem como, nos órgãos e cartórios competentes, nas festas e eventos da cidade de Vila Velha; públicos, ou particulares realizados em área pública municipal.

**Parágrafo Primeiro.** Os espaços de coleta referenciados no caput deste artigo serão posicionados de acordo com a conveniência do poder executivo municipal, o mesmo ocorrendo com o número de associações ou organizações de reciclagem que poderão participar das festas e eventos do município.

**Parágrafo Segundo.** Fica ao crivo do poder executivo municipal a forma de instalação dos espaços de coleta referenciados no caput deste artigo, em tendas, quiosques e etc.; ou, possibilitando às associações de reciclagem de lixo ou organizações análogas, a procederem com a instalação do espaço de coleta; desde que de maneira padronizada.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 29 de março de 2023.

**Renzo Mendes**  
Vereador – PP

---

**Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES**  
Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: vereador.renzomendes@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de suma importância para potencializar a renda e funcionamento das associações de reciclagem de lixo ou organização análogas, situadas na cidade de Vila Velha, que estão devidamente regularizadas junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha, órgãos e cartórios competentes.

Isto porque irá destinar espaços de coletas às referidas associações de lixo e organizações análogas, para que os munícipes possam fazer o descarte correto nas festas e eventos da cidade, o que irá, ainda, fomentar o crescimento e manutenção destas entidades.

Esta lei será um claro avanço, tanto ao cidadão que fará o descarte de maneira mais facilitada e que terá a certeza de estar auxiliando entidades sérias e comprometidas com o município.

Ademais, é uma política pública do município extinguir gradativamente com as carroças de catadores de lixo, que expõem às suas vidas em risco no trânsito da cidade e que, muitas vezes, trazem muitas mazelas ao município, como sujeira e etc; sem contar com aqueles que se valem desses carrinhos para praticarem furtos e outros delitos.

Ainda nesse aspecto, resta posicionar que foi aprovado recentemente projeto de lei do prefeito municipal que acaba com a circulação dos ditos carrinhos em diversos pontos da cidade de Vila Velha e, que visa dar mais força às associações de catadores de lixo e organizações análogas.

Não se pode perder de vista, também, o caráter ambiental desta iniciativa, ao incluir as associações que laboram de maneira séria e com a devida expertise, nas festas e eventos do município, pois que darão a destinação mais correta possível aos materiais descartados.

**Restando demonstrada ser esta matéria conveniente e oportuna, para melhor organização da cidade e para impulsionar a renda e emprego no município canela-verde, peço aos meus pares que votem favoravelmente à própria.**

Vila Velha, 29 de março de 2023.

**Renzo Mendes**  
Vereador – PP

---

**Gabinete do vereador Renzo Mendes (PP) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES**  
Tel.: (27) 3349-3226 – e-mail: vereador.renzomendes@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003200380037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 11/03/2025 08:17

Checksum: **E30ACAE4D136F5C8788CEFF784E833C8A115645801EC7FC07B6DD70FD409F4D7**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.